Lei n° 1345/2014

"Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Delfim Moreira no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microregião do Alto do Sapucaí - CIMASP"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a participação do Município de Delfim Moreira no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Microrregião do Alto do Sapucaí – CIMASP, a ser firmado com os municípios de CONCEIÇÃOS DAS PEDRAS, CONSOLAÇÃO, ITAJUBÁ, MARMELÓPOLIS, PIRANGUÇU, PIRANGUINHO, SÃO JOSÉ DO ALEGRE, SAPUCAÍ MIRIM, WENCESLU BRAZ, DELFIM MOREIRA, PEDRALVA, BRAZÓPOLIS, CONCEIÇÃO DOS OUROS, MARIA DA FÉ, PARAISÓPOLIS, e GONÇALVES, com a finalidade de prestar atividades de planejamento, fiscalização e regulação nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, recurso hídricos, planejamento urbano, iluminação pública, segurança alimentar, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, cultura e mobilidade urbana, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art.2º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do §4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º - Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orça mento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Scanned by CamScanner

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá elaborar contrato de programa disciplinando os serviços e as obrigações entre municípios e com o consórcio público.

Art. 6º - O consórcio fica autorizado a promover parceria com a Associação dos Municípios da Microregião do Alto Sapucaí – AMASP, para utilização de sede administrativa, infraestrutura e pessoal da associação pelo consórcio.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 02 de outubro de 2014.

José Fernando Coura
Prefeito Municipal

Publicado
Ribeiro.
02/10/14

Scanned by CamScanner